



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.993, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de representação da população jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, tendo caráter: autônomo, permanente, consultivo, fiscalizador e proponente da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I – participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II – colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas, voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III – propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado; e
- V – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições.

- I – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas, para este segmento no município;
- II – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III – propor a criação de canais de participação dos jovens, junto aos órgãos municipais;
- IV – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI – denunciar aos órgãos públicos competentes mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII – realizar o Encontro Municipal da Juventude, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferencia Municipal de Juventude, aberto a população;
- VIII – realizar elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como, avaliar sua implantação e execução;
- IX – acompanhar o orçamento destinado a juventude;
- X – solicitar ao prefeito, a convocação da Conferencia Municipal da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade de acordo com a convenção da Conferencia Nacional da Juventude;
- XI – elaborar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferencia Municipal de Juventude; e
- XII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos interesses gerais da juventude.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo, assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como, o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do *caput* deste artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Governo, mediante previsão orçamentária anual de dotação específica.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o poder governamental e a sociedade civil, composto por vinte e quatro jovens com idade igual ou superior a quinze anos e não superior a vinte e nove anos no momento da postulação do cargo, que estejam cursando, no mínimo, o ensino médio, conforme segue:

- I – são representantes da sociedade civil:
 - a) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público municipal;
 - b) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público estadual;
 - c) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público federal;
 - d) um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino particular;
 - e) Um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior, localizadas no município; e
 - f) sete representantes dos bairros divididos por regiões do município, sendo um de cada região, de acordo com a divisão fixada no Anexo I desta Lei;
- II – são representantes do poder governamental:
 - a) um representante da Câmara Municipal;
 - b) um representante da Polícia Militar;
 - c) um representante da guarda mirim;
 - d) um representante da Fundação Municipal Casa de Cultura;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- l) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- m) um representante do corpo docente das instituições Federais de ensino, com sede no município de Paracatu.

§ 1º. Cada representante titular do Conselho Municipal da Juventude terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Os representantes do poder governamental, em caráter excepcional, poderão ter idade superior a vinte e nove anos, porém, devem ser comprometidos com a causa da juventude.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo prefeito municipal para mandato de dois anos, mediante indicação.

§ 1º. Os representantes do poder governamental e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio da respectiva entidade que representa.

§ 3º. A eleição da diretoria do Conselho Municipal da Juventude será realizada entre seus membros titulares, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição e recondução aos cargos.

§ 4º. A diretoria do Conselho Municipal da Juventude será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 7º. As atividades do Conselho Municipal da Juventude reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.
- III – os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio conselho, pela entidade ou órgão que representam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – cada membro titular do Conselho Municipal da Juventude terá direito a voto na sessão plenária. Em caso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, este exercerá o direito a voto; e
V – as decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

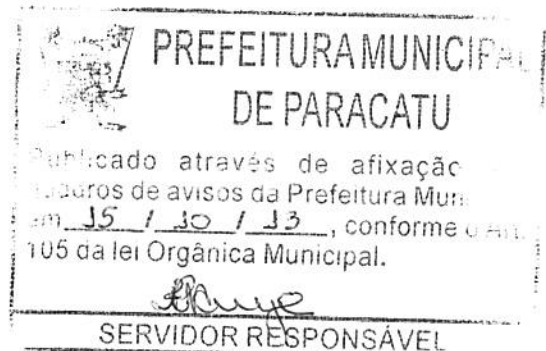
I – plenária como órgão de deliberação máxima; e
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. Será nomeada pelo Executivo municipal, comissão de criação ou reestruturação do Conselho Municipal da Juventude, composta pelos membros da comissão constituída nos fóruns e reuniões realizados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de outubro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DIVISÃO DOS BAIRROS POR REGIÕES DO MUNICÍPIO DE PARACATU

- I – Região 1: Alto do Açude, Vista Alegre, São Domingos, JK, Nossa Senhora de Fátima, Novo Horizonte e São Sebastião;
- II – Região 2: Vila Mariana, Vila Alvorada e Cristiano, Primavera I e II, Jardim Serrano e Alto do Córrego;
- III – Região 3: Paracatuzinho, Chapadinha, Espírito Santo, Bom Pastor, São João Evangelista, Cidade Jardim e Bandeirante;
- IV – Região: 4 Centro, Santana, Arraial da Angola, Santa Lúcia, Vila Cruvinel, Vila São Calisto e Amoreiras I;
- V – Região 5: Bela Vista, Santo Eduardo, Prado, Lavrado e Cidade Nova;
- VI – Região 6: Alto da Colina, Bela Vista II, Amoreiras II, Esplanada e Nossa Senhora Aparecida; e
- VII – Região 7: Todo setor rural do município.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal